



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 23/2017, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as considerando os autos do processo nº 23184.00247/2017-77, bem como:

- I- as decisões do Conselho Superior do Ifes na sua 51ª. Reunião Ordinária de 7/08/2017;
- II- o disposto no art. 6º da Resolução CS nº 22/2017;
- III- a proposta da Comissão do Repositório Institucional, designada pela Portaria nº 2886, de 10 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (RI/Ifes) de que trata a Resolução CS nº 22/2017.

Art. 2º Determinar que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação fique encarregada pela gestão do Repositório Institucional.

Art. 3º Determinar que a Diretoria de Tecnologia da Informação fique encarregada pelo suporte tecnológico ao sistema RI/Ifes através da elaboração de um Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Diretoria de Tecnologia da Informação que instituirá:

- I – o nível de serviço prestado aos itens de configuração de Tecnologia da Informação utilizados para suportar e desenvolver a solução do RI/Ifes;
- II – papéis e responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 4º O desenvolvimento e a implantação do RI/Ifes serão geridos por uma Comissão formada por representantes:

- I – da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II – do Fórum de Bibliotecários do Ifes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

- III – da Pró-Reitoria de Ensino;
- IV – da Pró-Reitoria de Extensão;
- V – da Assessoria de Comunicação Social;
- VI – da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 5º O RI/lfes será de livre acesso, tanto no contexto nacional quanto no internacional.

Art. 6º O RI/lfes deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando o uso de padrões e protocolos de integração e, em especial, aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

Art. 7º O Repositório Institucional do lfes será composto pelo depósito das produções técnico-científicas da comunidade científica do lfes, de autoria ou coautoria de docentes, técnico-administrativos em educação, discentes e colaboradores pesquisadores.

Art. 8º Considera-se produções técnico-científicas da comunidade científica do lfes, passíveis de depósito perante o RI/lfes, as elencadas abaixo:

- I – artigos publicados em revista científica, na qual haja processo de seleção por meio de revisão por pares;
- II – artigos/trabalhos publicados em eventos científicos, nos quais haja processo de seleção por meio de revisão por pares;
- III – resumos de trabalhos, aprovados para apresentação em eventos acadêmico-científicos;
- IV – trabalhos de conclusão de curso (artigos, monografias e outros), após avaliação por banca específica;
- V – dissertações e teses, após avaliação por banca específica;
- VI – livros ou capítulos de livros, após avaliação por banca específica da editora;
- VII – relatórios técnicos finais de projetos aprovados por órgãos de fomento;
- VIII – patentes, desde que não haja cláusula de confidencialidade.

Art. 9º A inserção de metadados e o depósito do item digital serão realizados pela comunidade científica do lfes, por arquivamento feito diretamente pelo autor do documento (autoarquivamento).

§ 1º Para facilitar o povoamento do RI/lfes, as Unidades de Informação (bibliotecas) poderão promover o registro da produção técnico-científica, efetuando a entrada de cada documento no RI/lfes ou importando os dados já registrados em outros repositórios.

§ 2º O depósito do item deverá estar acompanhado pelo Termo de Consentimento do RI/lfes no qual o(s) autor(es) concede(m) ao lfes o direito não exclusivo de dar acesso ao público pela Internet e de preservar seu trabalho integral no RI/lfes.

Art. 10º Será designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação um Coordenador para o RI/lfes, preferencialmente um(a) bibliotecário(a), a quem compete dar suporte ao gerenciamento do Repositório Institucional, como também:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

I – criar normas que orientem os Campi e setores do Ifes sobre o registro e o depósito da produção intelectual e demais informações geradas pela Instituição, oriundas de atividades nelas desenvolvidas;

II – orientar a organização do conjunto de informações institucionais referentes à produção intelectual gerada pelo Ifes;

III – orientar sobre o sistema de coleta e divulgação de dados, garantindo a qualidade destes e a compatibilidade das séries históricas;

IV – orientar o desenvolvimento de bases de dados que atuam como Repositórios Institucionais agregando informações;

V – aprimorar e apoiar o desenvolvimento de subsistemas de registros de informações, uma vez que sejam do âmbito da produção intelectual gerada pelo Ifes;

Art. 11 Esta Resolução poderá ser revisada quando se fizer necessário, com a finalidade de garantir sua adequação aos objetivos e ao planejamento estratégico da instituição.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior

Ifes